

Governo do Estado de São Paulo Companhia Paulista de Trens Metropolitanos Depto De Contratações E Compras Por Meio Eletrônico **CARTA**

CT.DFCE 0084/2024

Sr.

Thiago Takeshi Bagatim Procurador MAGENTA PARTS - IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Rua Dom Armando Lombardi, 449 - Vila Progredior São Paulo – SP CEP 05616-011

CONTRATO № AR00123-02 – Designação de Gestor

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sa. que o Sr. Leandro Capergiani Moreira, Gerente de Logística - GOL, telefone (011) 3619-7683, será o responsável pela gestão do contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sa. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,

CAMILO DOS SANTOS VASCONCELOS Chefe do Departamento de Contratações e Compras por Meio Eletrônico

Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM Rua Boa Vista, 162 - Centro - São Paulo / SP - CEP 01014-000

0800 0550121 - www.cptm.sp.gov.br



Documento assinado eletronicamente por Camilo Dos Santos Vasconcelos, Chefe De Departamento, em 26/04/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode inttps://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0026091912 e o código CRC E7B84515.



Governo do Estado de São Paulo Companhia Paulista de Trens Metropolitanos Depto De Contratações E Compras Por Meio Eletrônico

Contrato

CONTRATO – AR00123-02 - CÓDIGO ÚNICO Nº 2023035449-1 PROCESSO – AR00123 - 386.00004543/2024-95

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE RODAS FERROVIÁRIAS, ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E MAGENTA PARTS - IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, inscrita no C.N.P.J. sob nº 71.832.679/0001-23, Inscrição Estadual nº 113.898.614-110, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista nº 185, doravante simplesmente CPTM, por seus representantes legais ao final denominada qualificados, e, de outro, a MAGENTA PARTS - IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.389.510/0001-59, com sede na Rua Dom Armando Lombardi, 449 - Vila Progredior, na cidade de São Paulo - SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por seus representantes legais ao final qualificados, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, do Regulamento de Licitações, Contratos e demais ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), das normas internas específicas da CPTM e do Código de Conduta e Integridade e Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, normas setoriais ou gerais sobre o tema, no âmbito da execução do objeto deste Contrato, pelas condições constantes do edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento do(s) material(is), a saber:

ITEM	SC/ITEM	UNID.	QTDE.	DESCRIÇÃO
01	006924/1	UN	540	RODA FERROVIARIA; MATERIAL ACO FORJADO E LAMINADO; TIPO FERROVIARIA; CLASSE C; APLICACAO RODEIROS DOS TRENS DA CPTM; TUE SERIE 9500; CONFORME DESENHO CPTM BB2952-1; NORMA DE FABRICACAO AAR M107; CODIGO CPTM: 082110 MARCA: MG REF.: CONFORME DESENHO

2. PRAZO DE ENTREGA

2.1 O fornecimento objeto do presente contrato deverá ser executado conforme o estabelecido no Anexo I – Proposta da **CONTRATADA**.

3. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento do(s) material(is) deverá ser executado, tanto no que se refere aos aspectos técnicos (especificações), quanto aos quantitativos e prazos, estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas nos Anexos I - Proposta da CONTRATADA e Desenho CPTM BB2952-1, II - Cópia da Declaração de Ciência e Responsabilidade e III - Termo de Ciência e de Notificação, que integram o presente instrumento.

3.2 INSPEÇÃO EM FÁBRICA

- 3.2.1 Previamente à convocação de inspeção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá encaminhar à CPTM para aprovação, cópia do certificado emitido pela AAR (Association of American Railroads), referente à norma M-1003 (Quality Assurance) vigente e compatível com a planta em que está fabricando as rodas e com o produto em aquisição (atividade A13 -Manufacturer of Wheels), sendo que o não atendimento à este aspecto é item impeditivo para a continuidade do processo de inspeção e aceitação das rodas em aquisição pela CPTM.
- 3.2.2 O acompanhamento da inspeção em fábrica, por até 2 (dois) inspetores da CPTM, ficará a critério da CPTM.
- 3.2.3 Os ensaios a serem realizados durante a inspeção em fábrica são os exigidos pela norma AAR M107/M208 última versão e devem seguir todas as suas recomendações.

- 3.2.4 As despesas de transporte, alimentação e estadia serão por conta da **CONTRATADA**, caso a(s) inspeção(ões) não seja(m) realizada(s) na região metropolitana de São Paulo;
- 3.2.5 Deverá ser disponibilizado um responsável técnico para acompanhar o(s) inspetor(es) da **CPTM** durante a(s) inspeção(ões).
- 3.2.6 A data prevista para acompanhamento das inspeções deverá ser informada com antecedência de acordo com o local de inspeção:
 - a) Fora do Brasil: pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias úteis;
 - b) Dentro do Brasil: pelo menos 5 (cinco) dias úteis.
- 3.2.7 Os prazos de inspeção e ensaios estão contemplados dentro do cronograma de entrega e não devem exceder a data de entrega do material.
- 3.2.8 Para todos os itens do(s) lote(s) a ser(em) adquirido(s), serão obrigatoriamente precedidas as seguintes verificações:
 - a) Projeto (dimensões e tolerâncias);
 - b) Fabricação, marcação, grupamento;
 - c) Detecção de descontinuidades, defeitos aparentes e verificação do acabamento (shot peening).
- 3.2.9 Para todos os itens do(s) lote(s) a ser(em) adquirido(s), serão solicitados os seguintes ensaios:
 - a) Ensaio de tração (conforme ASTM A370);
 - b) Ensaio de impacto (conforme ASTM E23);
 - c) Ensaio de tenacidade à fratura (conforme ASTM E399);
 - d) Ensaio metalográfico (conforme item 8.3.2 da AAR M107/208);
 - e) Composição química (conforme item 8.3.1 da AAR M107/M208);
 - f) Dureza Brinell (conforme item 10.0 da AAR M107/M208);
 - g) Mapeamento de dureza (conforme item 11.5 da AAR M107/M208);
 - h) Partículas magnéticas (conforme item 18.5 da AAR M107/M208);

- i) Ultrassom (conforme item 18.4 da AAR M107/M208).
- 3.2.10 Na hipótese de, nas inspeções em fábrica, a CPTM optar pelo acompanhamento de seu(s) inspetor(es):
 - a) Os ensaios de dureza Brinell, partículas magnéticas e ultrassom deverão ser repetidos na presença dele(s) em 10% do lote contratado, escolhidos aleatoriamente;
 - b) Os ensaios tração, impacto, tenacidade à fratura, composição química, metalográfico e mapeamento de dureza deverão ser repetidos na presença dele(s), em 01 (um) item do lote contratado, que será fornecido a mais para fins de ensaio destrutivo, sem ônus à CPTM;
 - c) A CPTM exigirá que o ensaio de mapeamento de dureza seja realizado na presença dos membros técnicos da CPTM e que o relatório gerado seja fornecido à CPTM junto com o corpo de prova utilizado para os ensaios;
 - d) Todos os documentos solicitados pela norma AAR M107/M208 e desenho BB2952-1 devem ser entregues no dia da inspeção em fábrica aos membros técnicos da CPTM que acompanharão os ensaios:
 - e) Informações adicionais relativas ao desenvolvimento da fabricação deverão ser fornecidas quando julgadas necessárias pelos membros técnicos da CPTM.
- 3.2.11 Deverão ser entregues, aos inspetores da CPTM que acompanharão os ensaios em fábrica, o boletim de inspeção individual de cada roda a ser fornecida, com identificação por número de fabricação, designação, classe, peso e número da corrida, além dos demais dados pertinentes à inspeção.
- 3.2.12 Deverão ser entregues, aos inspetores da CPTM que acompanharão os ensaios em fábrica, certificados de calibrações dos equipamentos utilizados nos ensaios realizados.
- 3.2.13 Deverão ser entregues aos inspetores da CPTM que acompanharão os ensaios em fábrica, na primeira convocação da CPTM, o calibre para conferência de altura e espessura do friso da roda (conforme figura B.8 da AAR M107/M208) e gabarito para conferência do contorno da roda (conforme figura B.14 da AAR M107/M208) utilizados pelo fabricante para inspeção dimensional do produto.

3.3 EMBALAGEM E TRANSPORTE DOS MATERIAIS:

3.3.1 CONDIÇÕES GERAIS

- 3.3.1.1 As rodas deverão ser entregues em estrutura com no máximo 4 rodas empilhadas umas sobre as outras, com estrutura de aço robusta passante pelos furos que permita a movimentação por içamento, mantendo a estabilidade e a integridade física dos materiais durante o manuseio e o transporte até a entrega.
- 3.3.1.2 As rodas deverão estar agrupadas duas a duas, sendo que cada par deverá ser do mesmo tape e a diferença entre cada par não seja maior que 1 (um) tape.

3.3.2 IDENTIFICAÇÃO

- 3.3.2.1 Cada estrutura deverá ter as informações abaixo na identificação em papel, etiqueta ou placa, grafados em tinta indelével e resistente às intempéries e às movimentações da carga:
 - a) Nome e marca do fabricante;
 - b) Nome da empresa fornecedora (quando o material não for fornecido diretamente através do fabricante);
 - c) Nome da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos– CPTM;
 - d) Mês e ano de fabricação;
 - e) Diâmetro nominal e tape da roda.
- 3.4 Em caso de reprova do material a empresa poderá reapresentar o produto dentro da vigência do contrato sem necessidade de alterações contratuais.
 - 3.4.1 Contudo, caso o prazo para entregar novamente o material seja superior a vigência contratual, será necessário formalizar termo aditivo de prazo, sem isenção das sanções cabíveis.
- 3.5 Caso não seja possível celebrar o Termo de Aditamento em tempo hábil, antes do término do prazo de vigência, o contrato deverá ser considerado prorrogado automaticamente, para continuidade das medidas cabíveis pela contratada para conclusão do objeto, sem prejuízo da celebração do termo de

aditamento na primeira oportunidade.

- 3.6 Todos os elementos técnicos e informações relativas aos materiais são de exclusiva propriedade da CPTM, e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da CPTM, sob pena de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos.
- 3.7 A entrega dos materiais deverá ser efetuada no Almoxarifado Presidente Altino - Rua General Manuel Azambuja Brilhante, 55 - Centro -Osasco/SP ou no Almoxarifado Lapa - Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 200 - Vila Anastácio - São Paulo/SP.
 - 3.7.1 A definição do local de entrega se dará apenas no início da vigência do contrato, sendo informado pelo fiscal em seu e-mail apresentação.
 - 3.7.2 Os custos e a responsabilidade pelo carregamento, transporte, proteção, seguro e descarregamento do material até o local de determinado pela **CPTM** correrão entrega por conta CONTRATADA, inclusive no tocante ao uso de maguinário e pessoal para a carga e descarga dos caminhões/carretas no local de entrega.

4. VIGÊNCIA

4.10 presente contrato vigerá a partir de sua assinatura pelo prazo de 210 (duzentos e dez) dias.

5. PRAZOS

- 5.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 5.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na CPTM.
- 5.3 Na hipótese da publicação do ato ocorrer em dia não útil, será considerado publicado o primeiro dia útil seguinte.

6. VALOR DO CONTRATO

6.1 Pelo fornecimento objeto do presente contrato faz jus a CONTRATADA ao recebimento do seguinte valor unitário:

Ø Item 01: R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS).

- 6.2 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 7.020.000,00 (SETE MILHÕES E VINTE MIL REAIS), em JULHO/2023 (BASE DOS PREÇOS).
- 6.3 Consideram-se inclusos nos preços constantes desta cláusula todos os custos operacionais da atividade da CONTRATADA e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no Programa Trabalho nº 26783370746270000, Natureza da Despesa nº 339030, Origem dos Recursos 150140004.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 A **CPTM** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.
- 8.2 O documento fiscal emitido pela **CONTRATADA** deverá indicar as quantidades correspondentes ao fornecimento realizado, bem como o número do contrato.
- 8.3 A **CPTM** efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após o adimplemento da ordem de encomenda ou da parcela, desde que o material recebido e o documento fiscal tenham sido aprovados pela **CPTM**.
 - 8.3.1 A aprovação do material será realizada por meio de Laudo Técnico.
 - 8.3.2 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato fica condicionada à inexistência de registro da **CONTRATADA** no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.
- 8.4 O documento fiscal não aprovado pela **CPTM** será recusado e devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 8.3, a partir da data de sua reapresentação.
- 8.5 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à **CPTM**, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore", desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

 $VJM = VA \times (1,06)^{n/365}$, onde:

VJM= Valor em atraso acrescido de juros moratórios

VA= Valor em atraso n= Número de dias em atraso

- 8.6 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos artigo 393 do Código Civil Brasileiro desde que devidamente comprovados.
- 8.7 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto 62.867, de 03/10/2017 alterado pelo Decreto Estadual nº 66.000, de 09/09/2021, estando vedada a cobrança bancária.
- 8.8 A **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao Departamento de Controle e Orçamento – DFFO da CPTM, sito na Rua Boa Vista nº 175 – 2º andar – Bloco B – Centro – São Paulo/SP.
- 8.9 A CPTM poderá descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA em razão do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a CPTM e a CONTRATADA.
- 8.10 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela CONTRATADA contra a CPTM não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A CPTM não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".
- 8.11 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a CPTM, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

9. TRIBUTOS

- 9.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade d a CONTRATADA que os recolherá, sem direito a reembolso. A CPTM, quando ela for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 9.2 Se, durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o fornecimento objeto deste instrumento, a CPTM procederá conforme a seguir:

- 9.2.1 Caso haja diferença a maior, a CPTM somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela CONTRATADA, do ônus daí decorrente:
- 9.2.2 Na hipótese da **CONTRATADA** vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a **CPTM** procederá a revisão do custo indicado na data-base; е
- 9.2.3 Serão consideradas para os fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o fornecimento objeto deste contrato.
- 9.3 A CPTM reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA, guando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 9.4 Quando, por disposição legal, a CPTM for a responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato, e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimo e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento ou não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

10. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

- 10.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** apresentou garantia de adimplemento das condições estabelecidas neste instrumento, no valor de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida junto ao Departamento de Finanças da CPTM, a qual deverá ser atualizada sempre que houver reajustamento ou atualização dos preços do contrato.
 - 10.1.1 A garantia estabelecida nesta cláusula pode ser prestada mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, devendo os termos do seguro-garantia e/ou fiança bancária serem submetidos à prévia aprovação da CPTM.
 - 10.1.2 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAL.

- 10.1.3 A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada diretamente na conta a ser indicada pelo Departamento de Finanças da CPTM, devendo a cópia do certificado de depósito ser entregue naquele departamento, situado na Rua Boa Vista nº 175 2º andar Bloco B Centro São Paulo/SP.
- 10.1.4 Independentemente da modalidade de garantia apresentada, esta deverá ser complementada, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços deste contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.
 - 10.1.4.1 Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de eventuais multas, a **CONTRATADA** obriga-se a regularizar a garantia quanto à complementação até o valor estabelecido no subitem 12.1 supra, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação escrita da **CPTM**.
- 10.1.5 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término da vigência do contrato, ficando também explícita a renúncia do fiador ao direito expresso nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 10.1.6 Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo TRD e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 10.1.7 A CPTM poderá fazer uso da garantia de execução contratual, para pagamento de indenizações, bem como das multas previstas neste instrumento e, não sendo esta suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença e pela garantia e/ou complementação da garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, bem como, no que couber, as disposições contidas no § 7º do Art. 152 do Regulamento de Licitações, Contratos e demais ajustes da CPTM.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.

- 11.2 A **CONTRATADA** é a responsável direta e exclusiva pelo fornecimento objeto deste contrato e, consequentemente, responde por todos os danos, perdas e prejuízos que venha a, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CPTM**, seus empregados, prepostos, usuários e terceiros.
- 11.3 A **CONTRATADA** é responsável pela execução do fornecimento objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes.
- 11.4 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CPTM**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CPTM**.
- 11.5 A **CONTRATADA**, antes da saída do material para entrega, deverá enviar o arquivo xml da nota fiscal eletrônica NF-e correspondente, ou equivalente que a legislação substitua, para o e-mail nfecontratosmateriais@cptm.sp.gov.br, sob pena de não recebimento da mercadoria, bem como aplicação das sanções cabíveis, caso em que a **CONTRATADA** arcará com todos os ônus decorrentes da medida.
- 11.6 A CONTRATADA é obrigada a obedecer às normas e rotinas da CPTM, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 11.7 A **CONTRATADA** é obrigada a guardar confidencialidade no uso das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.

12. OBRIGAÇÕES DA CPTM

- 12.1 A responsabilidade primária da **CPTM** é de fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do fornecimento.
- 12.2 A **CPTM** responsabiliza-se a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e elementos técnicos necessários ao fornecimento objeto do presente contrato.

12.3 A CPTM responsabiliza-se a observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

13. FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 13.1 A CPTM, por meio do GESTOR, efetuará a fiscalização do fornecimento a solicitando à CONTRATADA, sempre que achar qualquer instante. conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a CPTM quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.
- 13.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 13.3 A ação ou omissão total ou parcial da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento, com toda cautela e boa técnica.

14. PENALIDADES

- 14.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:
 - 14.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CPTM;
 - 14.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% do valor do fornecimento:
 - 14.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
 - 14.1.4 Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor dos itens não entregues

ou em caso de rescisão do contrato;

- 14.1.5 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 14.2 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos d a CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 14.3 O pagamento das multas previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas.
- 14.4 Na hipótese de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da CPTM, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 14.5 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano "pro rata tempore", até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada no subitem 8.5 deste contrato.

15. RESCISÃO

- 15.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
 - a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CPTM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
 - c) A subcontratação do objeto que importe em desatendimento das condições de qualificação técnica e sem prévia autorização da CPTM;
 - d) A fusão, cisão, incorporação, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da CPTM para avaliação da manutenção das condições de habilitação, contratação e eventual prejuízo à execução do objeto contratado;

- e) O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) A dissolução da sociedade, o falecimento da **CONTRATADA**, a decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
- j) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- k) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação ou de contratação pela CONTRATADA;
- O atraso nos pagamentos devidos pela CPTM, superior a 90 (noventa) dias, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- n) A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 15.2 A rescisão por iniciativa d a **CONTRATADA** deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 15.3 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, o fornecimento já realizado, pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão, passará à propriedade da **CPTM**.
- 15.4 A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a **CPTM**.
- 15.5 Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do

disposto no artigo 170 do Regulamento de Licitações, Contratos e demais ajustes da **CPTM**.

- 15.6 A hipótese de extinção a que se refere a alínea "l" do subitem 14.1 acima observará as seguintes disposições:
 - a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - b) Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16. GARANTIA

16.1 Deverá ser fornecido junto com o material, no momento da entrega, certificado de garantia ou declaração de compromisso assinada por representante do fabricante com garantia de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação. Esses prazos serão contados a partir da data de entrega dos materiais no almoxarifado da CPTM.

17. ALTERAÇÕES

- 17.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes, nos casos previstos no art. 159 do Regulamento de Licitações, Contratos e demais ajustes da **CPTM**.
- 17.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.
- 17.4 Os prazos de início e término do fornecimento poderão ser prorrogados, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias descritas no artigo 161 do Regulamento de Licitações, Contratos e demais ajustes da **CPTM**.

18. COMUNICAÇÕES

18.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão

consideradas como efetuadas se entregues por correspondência endereçada como segue:

CPTM:

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

RUA BOA VISTA Nº 185 - CENTRO SÃO PAULO / SP CEP 01014-001 CONTRATO - AR00123-02

CONTRATADA:

MAGENTA PARTS - IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RUA DOM ARMANDO LOMBARDI, 449 - VILA PROGREDIOR

SÃO PAULO / SP

CEP 05616-011

CONTRATO - AR00123-02

CONTATO: THIAGO TAKESHI BAGATIM

TEL/FAX: (11) 2337-7749

E-MAIL: contato@magentaparts.com.br

- 18.2 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste Contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.
- 18.3 A **CPTM** e a **CONTRATADA** deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

19. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 19.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 163 do Regulamento de Licitações, Contratos e demais ajustes da **CPTM**.
- 19.2 Detectada a necessidade de substituição de qualquer material, a **CONTRATADA** será comunicada formalmente, pelo GESTOR.
- 19.3 O Recebimento Provisório será efetuado mediante recibo dado pela **CPTM**, que será aposto no canhoto do documento fiscal.

- 19.4 A **CPTM** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis contados do adimplemento para elaboração de Laudo Técnico do material recebido pelo seu Departamento de Engenharia.
- 19.5 O Recebimento será considerado como Definitivo 15 (quinze) dias após a aprovação do Laudo Técnico referente à última entrega do contrato. Caso o contrato seja rescindido com entregas pendentes, o Recebimento Definitivo será considerado como parcial.
- 19.6 O material será submetido a exames de controle de qualidade. Na hipótese de reprovação, o material será colocado à disposição da CONTRATADA para retirada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, mediante comunicação por escrito da CPTM, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da reprovação.
 - 19.6.1 Somente será aceita a reentrega do material com a retirada do material reprovado.
 - 19.6.2 A não retirada do material reprovado no prazo previsto será entendida como infração grave ao contrato, que poderá ser rescindido, com a aplicação das penalidades contratuais previstas à hipótese.
 - 19.6.3 Vencido o prazo, sem a retirada do material reprovado, entende-se que a **CONTRATADA** abre mão da propriedade do material, podendo a **CPTM** dispô-lo como melhor entender e, em caso de venda do material, o valor arrecadado servirá para pagamento dos custos de armazenamento, processo de venda e abatimento das multas aplicadas, entre outros custos que a Administração tenha sofrido.
- 19.7 O recebimento não será efetivado quando o produto/material não puder ser conferido por empregado designado pela **CPTM**, ou seja, é vedada a entrega de produto/material na portaria e fora do expediente da **CPTM**.

20. NOVAÇÃO

20.1 Se qualquer das partes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, no Regulamento de Licitações, Contratos e demais

ajustes da CPTM e na Lei Federal nº 13.303/16, bem como na Legislação Estadual pertinente.

22. VINCULAÇÃO

22.1 O presente Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico - AR00123 e à proposta da **CONTRATADA**.

23. FORO

23.1 Os contratantes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Pela COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM:

ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES Diretora Administrativa e Financeira ana.borges@cptm.sp.gov.br E-mail pessoal: N/I CPF Nº 003.938.371-73 RG Nº 429674-9

LUIZ EDUARDO ARGENTON Diretor de Operação e Manutenção argenton@cptm.sp.gov.br E-mail pessoal: N/I CPF Nº 056.324.968-48 RG Nº 16.550.211-3

WILSON NAGY LOPRETTO Gerente Geral de Manutenção wilson.nagy@cptm.sp.gov.br E-mail pessoal: N/I CPF Nº 035.400.368-22 RG Nº 8.027.655-6

LEANDRO CAPERGIANI MOREIRA Gerente de Logística leandro.moreira@cptm.sp.gov.br E-mail pessoal: N/I CPF Nº 217.509.918-02 RG Nº 22.786.367-7

Pela **CONTRATADA**:

THIAGO TAKESHI BAGATIM Procurador contato@magentaparts.com.br E-mail pessoal: N/I CPF Nº 310.468.288-78 RG Nº 30.515.267-1

TESTEMUNHAS:

FLAVIA ZAMPIERI RODRIGUES Analista de Processos de Contratação

ALEXANDRE FRANCISCO Assistente Administrativo





Documento assinado eletronicamente por **Thiago Takeshi Bagatim**, **Usuário Externo**, em 17/04/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual</u> nº 67.641, de 10 de abril de 2023.





Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Francisco**, **Assistente Administrativo**, em 18/04/2024, às 07:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual</u> nº 67.641, de 10 de abril de 2023.





Documento assinado eletronicamente por **Flavia Zampieri Rodrigues**, **ANL De Processos De Contratacao**, em 19/04/2024, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023</u>.





Documento assinado eletronicamente por **Leandro Capergiani Moreira**, **Gerente**, em 23/04/2024, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023</u>.





Documento assinado eletronicamente por **Wilson Nagy Lopretto**, **Gerente Geral**, em 23/04/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023</u>.





Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Argenton**, **Diretor**, em 23/04/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº</u>

67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline de Faria Eduardo Borges**, **Diretor**, em 24/04/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual</u> nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023376409** e o código CRC **B25ABAB6**.

ANEXO I Proposta da CONTRATADA e Desenho CPTM BB2952-1



GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS RUA BOA VISTA, 162 - 4º ANDAR - CENTRO - SÃO PAULO - SP CEP 01014-001 - FONE: (11) 3117-7216

ANEXO I **PLANILHA DE PROPOSTA** AR00123 - CPTM-PRC-2023/01126

DATA DE EMISSÃO	FOLHA
24/07/2023	1/1

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	PRAZO DE ENTREGA		DATA DE ABERTURA	LOCAL DE ENTREGA:		
30 DIAS	VIDE OBS. 1	90 DIAS	24/07/2023	Almoxarifado Presidente Altino - Rua General Manuel Azambuja Brilhante, 55 - Centro - Osasco/SP ou no Almoxarifado Lapa - Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 200 - Vila Anastácio - São Paulo/SP		

ITEM	SC/ITEM	CÓDIGO BEC	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	010823/1		RODA FERROVIARIA; MATERIAL ACO FORJADO E LAMINADO; TIPO FERROVIARIA; CLASSE C; APLICACAO RODEIROS DOS TRENS DA CPTM; TUE SERIE 9500; CONFORME DESENHO CPTM BB2952-1; NORMA DE FABRICACAO AAR M107; CODIGO CPTM: 082110 MARCA: MG REF.: CONFORME DESENHO		UNIDADE	13.000,00	10.530.000,00

OBSERVAÇÕES:

A ENTREGA DOS MATERIAIS DEVERÁ SER REALIZADA EM PARCELA ÚNICA EM ATÉ 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS APÓS A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

DECLARACÕES:

- ALÍQUOTA DO ICMS INCIDENTE: ISENTO %.(EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL)
- DECLARA O PROPONENTE QUE OS MATERIAIS OFERTADOS NA PRESENTE COTAÇÃO GOZAM DE GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS (MÍNIMO DE 2 ANOS) A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NO ALMOXARIFADO DA CPTM.
- DECLARA O PROPONENTE QUE NA PROPOSTA APRESENTADA ESTÃO OBSERVADAS TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, EM ESPECIAL, O ATENDIMENTO INTEGRAL AO DISPOSTO NESTA PLANILHA DE PROPOSTA E NO DESENHO CPTM BB2952-1.
- DECLARA O PROPONENTE O COMPROMISSO DE RESPEITAR, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, NO QUE COUBER, O CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE E O CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DE FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVICOS E PARCEIROS DA CPTM QUE SE ENCONTRAM DISPONÍVEIS NO SITE DA COMPANHIA NO ENDERECO ELETRÔNICO http://www.cptm.sp.gov.br/Governanca/Paginas/Codigo-de-Conduta-Integridade-dos-Fornecedores.aspx.

MAGENTA PARTS -COMERCIO: 273895100001

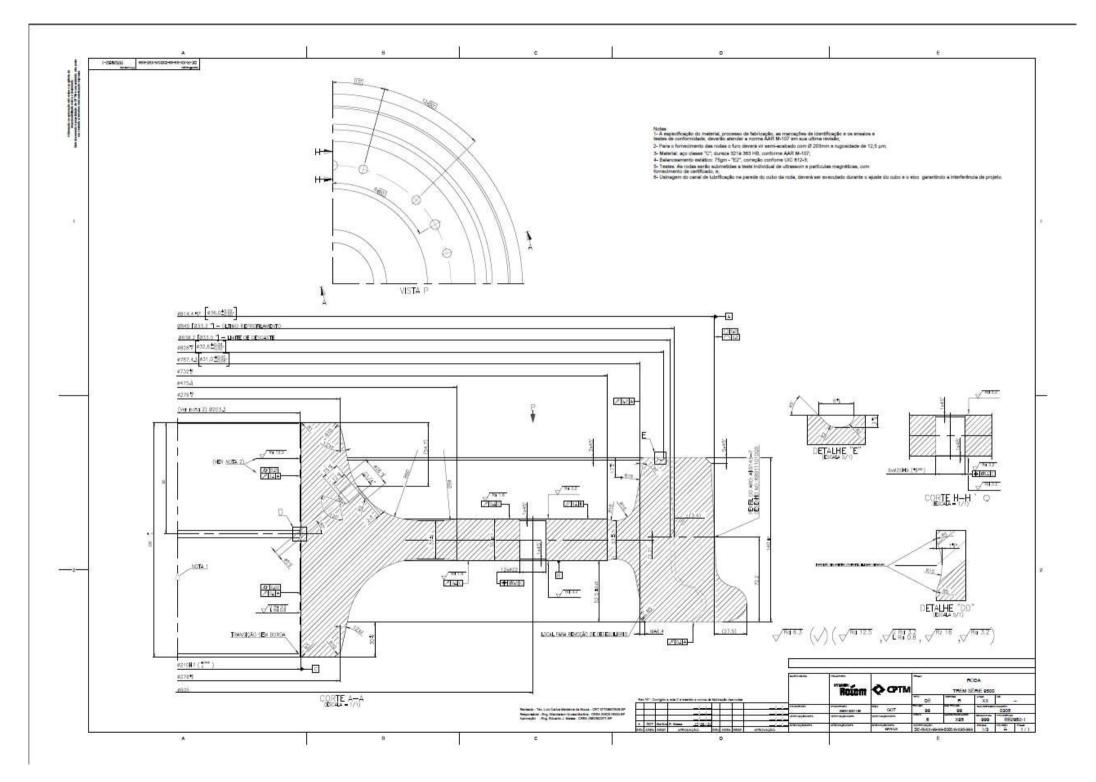
Assinado de forma digital por IMPORTACAO, INDUSTRIA E MAGENTA PARTS - IMPORTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO: 27389510000159 Dados: 2023.07.24 11:21:12 -03'00'

CARIMBO DO C.N.P.J. DA PROPONENTE DATA E NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL

Thiago Takeshi Bagatim CPF:310.468.288-78

OBSERVAÇÕES

59



ANEXO IA PEDIDO 2 - CPTM



Governo do Estado de São Paulo Companhia Paulista de Trens Metropolitanos Departamento De Gestao E Cadastro De Materiais - Gestão E Pesquisa

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Nº do Processo: 386.00004543/2024-95

Interessado: Departamento De Gestao E Cadastro De Materiais

Assunto: PEDIDO 002 - ARP 00123- FORNECIMENTO DE RODAS FERROVIARIAS (SC 006924)

À GFC

Encaminhamos o pedido 002 da ARP 00123, que será efetivado a partir da SC **006924** - **0021654631** - conforme abaixo:

ARP 00123 - FIRMADA COM A EMPRESA " MAGENTA PARTS - IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA" PEDIDO #2

ITEM 1 - CPTM 082110

QUANTIDADE DA ARP: 810 UNIDADES

QUANTIDADE REQUISITADA PEDIDO 002: 540 UNIDADES QUANTIDADE SOLICITADA ANTERIORMENTE: 270 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO: R\$ 13.000,00

VALOR REQUISITADO PEDIDO 002: R\$ 7.020.000,00

Atenciosamente,

São Paulo, na data da assinatura digital.

CRISTIANE ALINE MENDES DOS SANTOS

Chefe do Departamento de Gestão e Cadastro de Materiais

LEANDRO CAPERGIANI MOREIRA

Gerente de Logística



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Aline Mendes dos Santos**, **Chefe De Departamento**, em 11/03/2024, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Capergiani Moreira**, **Gerente**, em 12/03/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador

0021655418 e o código CRC 3E875C11.

ANEXO II Cópia da Declaração de Ciência e Responsabilidade



ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO - AR00123 MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, eu, Thiago Takeshi Bagatim ,
representante da empresa Magenta Parts - Importação, Indústria e Comercio EIREL-EPP
("Empresa"), inscrita sob n°. 27.389.510/0001-59 /, na qualidade de Fornecedor
ou parceiro Comercial da CPTM, neste ato declaro estar ciente dos termos do Código de
Conduta e Integridade e do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores
de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-me a adotar as práticas indicadas neles
para a realização das atividades minhas e da Empresa, bem como manter a
confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das
atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM
e a Empresa.
Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas nestes Códigos, acessados através do endereço eletrônico http://www.cptm.sp.gov.br/Governanca/Paginas/Codigo-de-Conduta-Integridade-dos-Fornecedores.aspx , e entendo que estou proibido de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza. Declaro ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.
São Paulo, 24 , de julho de 2023
(Nome da cidade)
MAGENTA PARTS - IMPORTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO: 273895100001 assinatura do representante legal (com carimbo da PROPONENTE)

ANEXO III Termo de Ciência e de Notificação



Governo do Estado de São Paulo Companhia Paulista de Trens Metropolitanos Depto De Contratações E Compras Por Meio Eletrônico

Contrato

ANEXO III

CONTRATO Nº AR00123-02

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS -

CPTM

CONTRATADA: MAGENTA PARTS - IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

LTDA

CONTRATO Nº: AR00123-02

OBJETO: FORNECIMENTO DE RODAS FERROVIÁRIAS, ATRAVÉS DE ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS.

ADVOGADO(S) N° OAB/E-MAIL: CAIO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ / OAB N° 182.311 / e-mail: caio.forjaz@cptm.sp.gov.br e RAFAEL TONIATO MANGERONA / OAB N° 213.777 / e-mail: rafael.mangerona@cptm.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos

prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 003.938.371-73

Nome: LUIZ EDUARDO ARGENTON

Cargo: Diretor de Operação e Manutenção

CPF: 056.324.968-48

Nome: WILSON NAGY LOPRETTO Cargo: Gerente Geral de Manutenção

CPF: 035.400.368-22

Nome: LEANDRO CAPERGIANI MOREIRA

Cargo: Gerente de Logística

CPF: 217.509.918-02

Pela contratada:

Nome: THIAGO TAKESHI BAGATIM

Cargo: Procurador

CPF: 310.468.288-78

RESPONSÁVEL POR AÇÕES DE COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor do contrato:

Nome: LEANDRO CAPERGIANI MOREIRA

Cargo: Gerente de Logística

CPF: 217.509.918-02

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58





Documento assinado eletronicamente por Thiago Takeshi Bagatim, Usuário Externo, em 17/04/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.





Documento assinado eletronicamente por Leandro Capergiani Moreira, Gerente, em 23/04/2024, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641. de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por Wilson Nagy Lopretto, Gerente Geral, em 23/04/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por Luiz Eduardo



Argenton, **Diretor**, em 23/04/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº</u> 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline de Faria Eduardo Borges**, **Diretor**, em 23/04/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual</u> nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Tegon Moro**, **Diretor Presidente**, em 24/04/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº</u> 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0023377042** e o código CRC **D851F882**.